



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

EMENDA N.º - PLENÁRIO

(à PEC n.º 186 de 2019)

SF/21582.75536-21

Suprime-se as alterações dos arts. 166, 167 e 212-A da Constituição Federal, constante do art. 1º, bem como, as revogações constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VIII e XIII, constantes do art. 4º, todas do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n.º 186, de 2019.

Justificação

Os dispositivos supramencionados que pretende-se, por meio dessa emenda, suprimir, realizam a retirada do ordenamento jurídico Constitucional vigente da aplicação mínima de recursos na área da Saúde e da Educação no Brasil,

As aplicações mínimas em ações e serviços de saúde pelos entes da federação, hoje são determinadas da seguinte forma:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

Vale ressaltar, que uma vez revogados esses dispositivos, perde-se a base constitucional da lei complementar 141 que determina os percentuais mínimos, e estabelece:

SF/21582.75536-21

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 8º O Distrito Federal aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

As destinações constitucionais mínimas em educação, são estabelecidas nos seguintes percentuais:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

E assim, todos os dispositivos indicados à supressão promovem a retirada do texto constitucional desta garantia, o que se consubstancia em um verdadeiro absurdo, pois com a vinculação de receitas o brasil tem uma saúde pública totalmente insuficiente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olimpio

e limitada, e em meio da pandemia estamos podendo atestar ainda mais a insuficiência do sistema atual para dar atendimento à toda população.

No ensino público temos medidores preocupantes, que nos coloca nos últimos lugares de avaliação do PISA, pois dos 79 países avaliados o Brasil ficou em 60º em leitura, 68º ciências, 74º em matemática.

Isso posto, não há que se falar que tal medida possibilitará os entes investirem até mais em saúde e educação, pois já o podem desde já. A alteração proposta no texto vulnerabiliza a saúde e a educação no País, tirando o mínimo de garantia que temos de suporte para essas áreas que, juntamente com a Segurança Pública, são pilares de sustentação da nação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão de todos os dispositivos mencionados.

Sala da Sessão, em de de 2021.

**Senador Major Olimpio
PSL/SP**

SF/21582.75536-21